



Projeto de Lei Complementar nº.

Altera os artigos 13 e 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13–.....:

§ 9º - As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 8º do art. 13 desta Lei servirão para a formação de banco de terras de propriedade do Município de Cordeirópolis, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, com a finalidade de produção de habitação de interesse social, podendo ainda viabilizar o intercâmbio com outros imóveis ou, serem alienadas ou dadas em pagamento, observadas as exigências da lei.”

Art. 2º - O Artigo 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100–.....:

§ 10– As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 9º do artigo 100 desta lei, servirão para a formação de um banco de terras de propriedade do Município de Cordeirópolis, que serão direcionados a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para a produção de habitação de interesse social, ou para permitir intercâmbio com outros imóveis, desde que devidamente justificado o interesse público ou serem alienadas ou dadas em pagamento, observadas as exigências da lei.”

continua



Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de fevereiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

MARIA CRISTINDA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 006/2026

Cordeirópolis, 09 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao súpero crivo abalizador, apreciação e aprovação dos ilustrados membros do **Poder Legislativo**, do incluso Projeto de Lei Complementar que altera e revoga parágrafos aos artigos 13 e 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências.

Justificativa:

Considerando que os bens dominiais, também conhecidos como bens patrimoniais disponíveis, são aqueles que pertencem ao patrimônio público e não têm uma destinação pública específica, podendo ser utilizados economicamente pelo poder público;

Considerando o teor do Art. 99, III, e o Art. 101 do Código Civil: “Art. 99. São bens públicos: III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. (...) Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”

Considerando que a destinação específica e excessivamente restritiva dos bens dominiais limita sobremaneira seu uso e impede que tais bens possam ser aplicados de forma mais flexível e vantajosa para a administração pública, restringindo sua utilização para diversas finalidades, inclusive para o pagamento de dívidas do Município;

continua



Considerando que o parágrafos 9º do artigo 13 e o parágrafo 10º do artigo 100 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 restringem os usos dos bens dominiais e patrimoniais.

Dessa forma, a proposta que ora estamos submetendo à apreciação dessa **Casa Legislativa**, importante frisar, por oportuno, que o presente Projeto de Lei Complementar, pretende alterar o “§ 9º” do artigo 13 e alterar o parágrafo numerado de §10 do artigo 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências a fim de permitir a dação pelo Município dos bens dominiais e patrimoniais em pagamento de indenizações.

Senhor Presidente; Senhoras Vereadoras; e, Senhores Vereadores, estas são as razões que motivaram presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Ante o exposto acima, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais ínlitos **Legisladores** que compõem essa magnânima **Casa de Leis**, esperando ter correspondido à expectativa através das explanações e abordagens providenciadas no Projeto em tela em face da importância do assunto nele tratado, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente Projeto de Lei Complementar lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

continua



Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, face a importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei, mereça, ao final, a sua competente e concernente aprovação.

Indispensável, é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, na devida forma regimental desta **Casa de Leis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.
Atenciosamente,

Atenciosamente,

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis